

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. REGISTR.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
	45, REFERÊNCIA: C6650A, CAPACIDADE 42ML, 100% NOVO, PRETO, ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, RECICLÁVEL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. MARCA:HP				
3	CARTUCHO DE TINTA, APLICAÇÃO IMPRESSORA HP OFFICEJET K 8600, AMARELO, 88, REFERÊNCIA:C9388A, 2AQ, 100% NOVO, ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, CAPACIDADE PARA MAIOR N° DE IMPRESSÕES, RECICLÁVEL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. MARCA: HP	UNIDADE	50	R\$ 28,99	R\$ 1.449,50
4	CARTUCHO DE TINTA, APLICAÇÃO IMPRESSORA HP OFFICEJET K 8600, CIANO (AZUL), 88, REFERÊNCIA:C9386A, 2AN, 100% NOVO, ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, CAPACIDADE PARA MAIOR N° DE IMPRESSÕES, RECICLÁVEL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. MARCA: HP	UNIDADE	50	R\$ 28,99	R\$ 1.449,50
5	CARTUCHO DE TINTA, APLICAÇÃO IMPRESSORA HP OFFICEJET K 8600, MANGENTA (ROSA), 88, REFERÊNCIA:C9387A, 2AP, 100% NOVO, ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, CAPACIDADE PARA MAIOR N° DE IMPRESSÕES, RECICLÁVEL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. MARCA: HP	UNIDADE	50	R\$ 28,99	R\$ 1.449,50
6	CARTUCHO DE TINTA, APLICAÇÃO IMPRESSORA HP OFFICEJET K 8600, PRETO, 88, REFERÊNCIA:C9385S, 2AR, 100% NOVO, ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, CAPACIDADE PARA MAIOR N° DE IMPRESSÕES, RECICLÁVEL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. MARCA: HP	UNIDADE	50	R\$ 38,97	R\$ 1.948,50
7	CABEÇA DE IMPRESSÃO, APLICAÇÃO IMPRESSORA HP OFFICEJET K 8600, PRETO E AMARELO, 88, REFERÊNCIA:C9381A, 100% NOVO, ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, RECICLÁVEL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. MARCA: HP	UNIDADE	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
8	CABEÇA DE IMPRESSÃO, APLICAÇÃO IMPRESSORA HP OFFICEJET K 8600, CIANO (AZUL) E MANGENTA (ROSA), 88, REFERÊNCIA:C9382A, 100% NOVO,	UNIDADE	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. REGISTR.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
	ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, RECICLÁVEL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. MARCA: HP				
Empresa: ALFA PAPELARIA LTDA. CNPJ: 37.878.675/0001-48 Endereço: Avenida C-104 N° 541 - Jardim América - Goiânia/Go. CEP: 74.250-030 Telefax: (62) 3091-3333 E-mail: alfapapelarialtda@hotmail.com					

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **ALFA PAPELARIA LTDA.** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição ordinária de bens comuns, quais sejam, materiais para processamento de dados, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa **ALFA PAPELARIA LTDA.**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo

com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2011.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2011, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do TRT-18ª Região, situado à Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03/04, Setor Universitário Goiânia/GO, CEP 74.605-010, entre as 8 e 17 horas, em dias úteis.

b) Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que o produto entregue não se conformar às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta e das amostras apresentadas anteriormente; e

a.2) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua

reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de dezembro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

f) As despesas decorrentes da contratação objeto da licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.

g) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

b) O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

c) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.

e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

f) Substituir, nos termos da alínea "c" da cláusula quarta desta Ata, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

g) Retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao produto abandonado em suas dependências;

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do produto adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) Zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do produto adquirido;

a.3) Sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a.4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- O produto entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista na alínea anterior será

aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei n° 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta Cláusula e suas subalíneas.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2011 e a proposta da empresa **ALFA PAPELARIA LTDA.**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL

Pela empresa,

JULIANO RODRIGUES PIMENTA
ALFA PAPELARIA LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. REGISTR.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
	NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, RECICLÁVEL, CAPACIDADE 30.000 PÁGINAS, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. MARCA: LEXMARK				
12	KIT FOTOCONDUTOR, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA LEXMARK E352, REFERÊNCIA E250X22G, ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, 100% NOVO ORIGINAL, RECICLÁVEL, CAPACIDADE 30.000 PÁGINAS, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. MARCA: LEXMARK	UNIDADE	100	R\$ 111,28	R\$ 11.128,00
14	CARTUCHO DE TONER, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA LEXMARK E352, COR TINTA PRETA, REFERÊNCIA E352H11L, 100% NOVO ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, RECICLÁVEL, CAPACIDADE 9.000 PÁGINAS, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. MARCA: LEXMARK	UNIDADE	300	R\$ 284,03	R\$ 85.209,00
15	CARTUCHO DE TONER, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA LEXMARK E340/342n, REFERÊNCIA 34018HL, 100% NOVO ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, RECICLÁVEL, CAPACIDADE 6.000 PÁGINAS, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. MARCA: LEXMARK	UNIDADE	200	R\$ 154,07	R\$ 30.814,00
<p>Empresa: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. CNPJ: 08.228.010/0001-90 Endereço: Fazenda Ponte Alta de Cima - Rodovia DF - 001 - Interseção - s/n - Com Rodovia DF 475, Constituído do Galpão 01, Armazém 04 - Cidade Satélite do Gama - DF CEP: 72.427-010 Telefone: (61) 2101-5000 E-mail: licitacao@portinfo.com.br</p>					

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição ordinária de bens comuns, quais sejam, materiais para processamento de dados, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2011.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2011, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do TRT-18ª Região, situado à Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03/04, Setor Universitário Goiânia/GO, CEP 74.605-010, entre as 8 e 17 horas, em dias úteis.

b) Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que o produto entregue não se conformar às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da

data do termo de recusa do material.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta e das amostras apresentadas anteriormente; e

a.2) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade

competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

f) As despesas decorrentes da contratação objeto da licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.

g) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.
- b) O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.
- c) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.
- e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.
- f) Substituir, nos termos da alínea "c" da cláusula quarta desta Ata, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;
- g) Retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao produto abandonado em suas dependências;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do produto adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e
- k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) Zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do produto adquirido;

a.3) Sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a.4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e

ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- O produto entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista na alínea anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta Cláusula e suas subalíneas.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região

poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2011 e a proposta da empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.**, classificada em 1° lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Decretos n° 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Pela empresa,

MÁRCIA COSTA ARAÚJO MARQUES

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/3

PROCESSO Nº 3330/2011

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2012, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 078/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 475/477-verso do Processo Administrativo nº 3330/2011, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição ordinária de bens comuns, quais sejam, materiais para processamento de dados, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. REGISTR.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
13	CARTUCHO DE TONER, APLICAÇÃO IMPRESSORA HP LASER JET 1320, REFERÊNCIA Q5949X, 100% NOVO, ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO E DE PRIMEIRO USO, RECICLÁVEL, CAPACIDADE 6.000 PÁGINAS, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. MARCA: HP	UNIDADE	300	R\$ 250,69	R\$ 75.207,00

Empresa: PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.

CNPJ: 00.905.760/0004-90

Endereço: Avenida Anhanguera, 8.480 Setor Campinas - Goiânia/Go.

Telefone: (62) 3226-7700 - FAX: (62) 3293-3548

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. REGISTR.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
E-mail: licitacao@papelariatributaria.com.br					

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição ordinária de bens comuns, quais sejam, materiais para processamento de dados, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2011.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o

constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2011, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do TRT-18ª Região, situado à Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03/04, Setor Universitário Goiânia/GO, CEP 74.605-010, entre as 8 e 17 horas, em dias úteis.

b) Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que o produto entregue não se conformar às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta e das amostras apresentadas anteriormente; e

a.2) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da

Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

f) As despesas decorrentes da contratação objeto da licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.

g) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

b) O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

c) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.

e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

f) Substituir, nos termos da alínea "c" da cláusula quarta desta Ata, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

g) Retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao produto abandonado em suas dependências;

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do produto adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) Zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do produto adquirido;

a.3) Sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a.4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor

estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- O produto entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista na alínea anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta Cláusula e suas subalíneas.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2011 e a proposta da empresa **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ALVARO CELSO BONFIM RESENDA
Diretor-Geral

Pela empresa,

MURILO MARCELINO DE OLIVEIRA BERNARDES
PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.

torial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, a nível nacional, para os Magistrados e Servidores, bem como seus dependentes (legais e facultativos) e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. A licitação será realizada no dia 10/05/2012, às 09:00 horas, na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa (PB). Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Internet, através do site "www.trt13.jus.br" ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, nos seguintes horários: das 10:00 horas às 17:00 horas (segundas-feiras), 07:00 horas às 14:00 horas (sextas-feiras) e demais dias das 07:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo fone: (83) 3533-6068.

João Pessoa-PB, 20 de abril de 2012.
TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO

14ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO DIRETORIA-GERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012

Processo nº 0000494-30.2012.5.14.00. Objeto: contratação de empresa especializada na recarga e reposição de peças de extintores de incêndio deste Tribunal. Abertura das propostas: 8/5/2012 às 11h. Início da Disputa de Preços: 11h30. Edital: www.trt14.jus.br(Licitações/2012). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012

Processo nº 0000353-11.2012.5.14.0000. Objeto: contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de camisas para os programas sócioambientais deste Regional. Abertura das propostas: 9/5/2012 às 11h. Início da Disputa de Preços: 11h30. Edital: www.trt14.jus.br(Licitações/2012). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho, 16 de abril de 2012.
ANDRÉ LUÍS CHAVES MOREIRA
Pregoeiro

15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo de Compra 320/2009 Contrato: 78/2009. Espécie: I TA. Partes: TRT e Elevadores Villarta Ltda. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 30 (trinta) meses, de 03/05/2012 a 02/11/2014. LO: 12.595/12. Fundamento: Lei 8666/93, art. 57, II. Classificação: 02.061.0571.4256.0001.3390.39.16. NE: 390 de 31/01/2012. Assinam: pelo TRT, Evandro Luiz Michelin e, pela empresa, Fabiano Neves da Silva. Data: 16/04/12.

Processo de Compra 320/2009 Contrato: 79/2009. Espécie: I TA. Partes: TRT e Engetax Equipamentos Ltda. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 30 (trinta) meses, de 01/05/2012 a 31/10/2014. LO: 12.595/12. Fundamento: Lei 8666/93, art. 57, II. Classificação: 02.061.0571.4256.0001.3390.39.16. NE: 351 de 30/01/2012. Assinam: pelo TRT, Evandro Luiz Michelin e, pela empresa, Alexandre Tavares Schimidt. Data: 16/04/12.

17ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologada pela Desembargadora-Presidente a licitação objeto do MA 337/2012 - PE 11/12 - desinsetização, descupinização, desratização (lote 1) e limpeza das caixas d'água (lote 2). Foi declarada vencedora a empresa Ambiental Controle Integrado de Pragas Ltda., CNPJ nº 09.023.884/0001-74, lote 1, no valor de R\$29.900,00 e lote 2, no valor de R\$10.590,00.

AUGUSTO CÉLIO R. DE SOUZA
Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, visando contratação de empresa para execução de reforma na Vara do Trabalho, localizada em Nova Venécia (ES). A sessão pública, por meio de internet, acontecerá dia 11 de maio de 2012, às 13h15min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 11 de maio de 2012, às 13 horas. A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. O edital completo encontra-se no site www.trtes.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2404/2482, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@trtes.jus.br.

AURINEIDE R. M. BERTELLI
Pregoeira

18ª REGIÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012 - UASG 080020

Nº Processo: PA 3616/2011. Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais com o objetivo de suprir o consumo da Seção de Assistência Odontológica (SAO) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00157. Edital: 23/04/2012 de 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Portugal Numero 935 Marista - GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/05/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECA - 20/04/2012) 080020-00001-2012NE000249

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2012 - UASG 080020

Nº Processo: 179/2012. Objeto: Fornecimento e instalação de 05 (cinco) unidades de claviculários para guarda e gerenciamento das chaves dos prédios do TRT a 18ª Região em Goiânia, conforme as especificações do Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/04/2012 de 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Portugal Numero 935 Marista - GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/05/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

MAISA BUENO MACHADO
Pregoeira

(SIDECA - 20/04/2012) 080020-00001-2012NE000249

DIRETORIA-GERAL DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 1795/2008. CONTRATO: DLC-SEC 043/12. CONTRATADA: MATOS E MEDEIROS CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Serviços de reforma para execução de cobertura isotérmica em substituição às coberturas avariadas no Foro Trabalhista de Rio Verde/GO. PREÇO TOTAL : R\$ 147.194,49. VIGÊNCIA: Da data de assinatura até expiração do prazo de garantia. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 025/2011; Art. 22, III, c/c art. 23, I, "a" da Lei nº 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001. Elemento da Despesa 3390.39. Nota de Empenho Global: 2012NE000579. DATA DE ASSINATURA: 29/02/2012.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 078/2011, PA nº 3330/2011, para registrar os preços para eventual aquisição ordinária de bens comuns, quais sejam, materiais para processamento de dados. Vigência: 01 (um) ano a contar da data desta publicação. Cujo os itens foram adjudicados da seguinte forma:

Empresa, item, quantidade e preço unitário:
ALFA PAPELARIA LTDA. CNPJ: 37.878.675/0001-48. 1 - Cartucho de tinta, aplicação impressora Hp deskjet 9800, nº 97, capacidade 14ml marca: HP; 20 unid; R\$ 71,99. 2- Cartucho de tinta, aplicação impressora HP-800/1120/1220/9300, nº 45, capacidade 42ml, marca: HP; 50 unid; R\$ 55,00. 3- Cartucho de tinta, aplicação impressora HP Officejet K8600, amarelo, nº 88, capacidade para maior nº de impressões, marca: HP; 50 unid; R\$ 28,99. 4- Cartucho de tinta, aplicação impressora HP Officejet K8600, ciano(azul), nº 88, capacidade para maior nº de impressões, marca: HP; 50 unid; R\$ 28,99. 5- Cartucho de tinta, aplicação impressora HP Officejet K8600, mangenta(rosa), nº 88, capacidade para maior nº de impressões, marca: HP; 50unid; R\$ 28,99. 6- Cartucho de tinta, aplicação impressora HP Officejet K8600, preto, nº 88, capacidade para maior nº de impressões, marca: HP; 50 unid; R\$ 38,97. 7- Cabeça de impressão, aplicação impressora HP Officejet K8600, preto e amarelo, nº 88, marca: HP; 20 unid; R\$ 120,00. 8- Cabeça de impressão, aplicação impressora HP Officejet K8600, ciano e mangenta, nº 88, marca: HP; 20 unid; R\$ 120,00.

PORT DIST. DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. CNPJ:08.228.010/0001-90. 9- Cartucho de tinta, aplicação impressora HP Deskjet 9800, nº 96, cor preta, capacidade 21ml reciclável, marca: HP; 20 unid; R\$ 58,13. 11- Kit fotocondutor, aplicação impressora Laser Monocromática Lexmark E340, capacidade 30.000pgs, marca: Lexmark; 100 unid; R\$ 162,43. 12- Kit fotocondutor, aplicação impressora Laser Monocromática Lexmark E352, capacidade 30.000pgs, marca: Lexmark; 100 unid; R\$ 111,28. 14- Cartucho de toner, aplicação impressora laser monocromática Lexmark E352, cor tinta preta, capacidade 9.000pgs; marca: Lexmark; 300 unid; R\$ 284,03. 15- Cartucho de toner, aplicação impressora laser monocromática Lexmark E340/342n, capacidade 6.000pgs; marca: Lexmark; 200 unid; R\$ 154,07.

PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA. CNPJ: 00.905.760/0004-90. 13- Cartucho de toner, aplicação impressora HP Laser Jet 1320, nº capacidade 6.000pgs, marca: HP; 300 unid; R\$ 250,69.

A especificação completa do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 47/2012; Espécie: Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores firmado entre o TRT - 22ª Região e a empresa Elevadores Rocha Ltda; Objeto: manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e da plataforma elevatória instalados nos prédios do TRT - 22ª Região; Crédito Orçamentário: E.D. 33.90.39.16; Valor: R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil e setecentos e sessenta reais); Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/1993; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura; Data da assinatura: 02/04/2012; Assinam: Felipe Mendes de Oliveira (pelo contratante) e Rogério Araújo Rocha (pela contratada).

24ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 11/2012

O Pregoeiro do TRT da 24ª Região comunica que no Pregão Eletrônico nº 11/2012 (Processo nº 898/2012 - registro de preços para eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização), declarou vencedoras as empresas: 1) YOUSSEF AMIM YOUSSEF, para os Grupos 1, 5, 7 e 8, OMEGA - PAPER COMMERCIAL LTDA.-EPP, para o Grupo 2, YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA.-EPP, para os Grupos 3 e 6, e SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFOMÁTICA LTDA.-ME, para os Grupos 4 e 9. Campo Grande/MS, 19 de abril de 2012.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO

(SIDECA - 20/04/2012) 080026-00001-2012NE000011

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 5229/2011. Contrato nº 14/2012. TRT/24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Éderson F. De Souza-ME, CNPJ 13.831.145/0001-86. Objeto: aquisição de 1 impressora A2. Vigência: a partir da data de sua assinatura até o término de garantia do equipamento. Licitação: Pregão Eletrônico nº 6/2012. Valor do contrato: R\$ 2.899,00. PTRES 000810, ND 4.4.90.52.35, 2012NE000337. Data assinatura: 26.3.2012. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DGCA. Pela Contratada: Éderson Franco de Souza.

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 6/2008. CONTRANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: C. da Silva Vieira - ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência para 27/05/2013. BASE LEGAL: Processo Administrativo n. 65/2008-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 19-04-2011. Assinado por: Edivaldo Venancio da Silva, Diretor em exercício da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Carlos da Silva Vieira, pela Contratada.

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 5/2008. CONTRANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Líder Serviços Gerais Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato N. 5/2008, de prestação de serviços de apoio administrativo, para 27-05-2013. BASE LEGAL: Processo Administrativo n. 88/2008-JFAC e art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 19-04-2012. Assinado por: Edivaldo Venancio da Silva, Diretor em exercício da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Carla Roberta de Araújo, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Fornecimento de água/esgoto para a Subseção Judiciária de Tefé.

Contratada: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé. Valor: R\$ 203,00 mensal estimado
Base Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Declaração: Em 19 de abril de 2012, por Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa.

Ratificação: Em 19 de abril de 2012, por Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe, Juíza Federal Diretora do Foro.